# Ofício n~~º~~ 324/23 Três Passos, 25 de agosto de 2023.

 Senhor Prefeito Municipal:

Na forma do inciso VIII do art. 48 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a pedido das Comissões Permanentes, solicito a Vossa Excelência, em relação ao projeto de lei n~~º~~ 107, de 2023, que autoriza o Poder Executivo proceder na contratação emergencial de um auxiliar de saúde bucal, o envio a esta Casa Legislativa de Mensagem Retificativa em relação à exposição de motivos.

Salienta-se que a exposição de motivos do PL n~~º~~ 107, de 2023, relata que a contratação emergencial de um auxiliar de saúde bucal é necessária para cobrir serviços prestados nas unidades de saúde, tendo em vista o término do contrato do servidor que ocupa o respectivo cargo, com a carga horária semanal de vinte horas.

Logo, considerando o disposto na exposição de motivos, percebe-se que a necessidade é para cobrir atividades permanentes da área de saúde e que não se tratam de situações pontuais, como, por exemplo, afastamentos legais, as quais efetivamente justificariam uma nova contratação emergencial.

Ocorre que sucessivas contratações (ou renovações de contrato) para atendimento de serviços ordinários permanentes da Administração Pública, mesmo com autorização legislativa, configuram hipótese de burla à regra geral do concurso público para provimento dos cargos efetivos, prevista no inciso II do art. 37 da CF.

Diante disso, questiona-se:

1.-) Além das duas vagas do cargo Auxiliar de Saúde Bucal, hoje ocupadas por contratos emergenciais que têm pedido de prorrogação até o dia 15/12/23 (projetos de lei n~~º~~s 110 e 111, de 2023), o Executivo pretende substituir também a contratação emergencial solicitada pelo PL n~~º~~ 107, de 2023, por servidor efetivo aprovado no concurso público em andamento?

1.1.-) Em caso positivo, a contratação emergencial solicitada no PL n~~º~~ 107 de 2023 também poderá ser realizada até o dia 15 de dezembro como solicitado nas demais contratações?

2.-) Das cinco vagas hoje existentes no quadro, quais estão providas com servidores efetivos?

3.-) Caso seja necessária apenas mais uma vaga de vinte horas e não de quarenta horas para cobrir o atendimento de serviços ordinários permanentes na Administração Pública (serviços prestados nas unidades de saúde), seria possível a criação de mais uma vaga para o cargo, com carga horária semanal de vinte horas e a sua inclusão no concurso público, para o provimento de forma efetiva?

Atenciosas saudações.

Diego Hider Maciel,

Presidente.

A Sua Excelência o Senhor

Arlei Luis Tomazoni,

Prefeito Municipal,

Três Passos-RS.-